**CONSÓRCIO AERO MARAGOGI,** inscrita no CNPJ: n°40.846.012/0001-56, com sede na Rua Engenheiro Otávio Cabral, n°1123, Gruta de Lourdes – Maceió/AL, torna público que está requerendo a Secretária de Meio Ambiente do Município de Maragogi - Alagoas, a **Renovação da Autorização Ambiental** para o funcionamento do Canteiro de Obras em uma área de 1,0ha Localizada na Zona Rural de Maragogi para as obras de Implantação do Aeroporto Costas dos Corais em Maragogi/AL.

**ARMANDO LIMA ME,** com CNPJ: 01.232.077/0001-50, localizada na Rodovia Eng°. Gonçalves, km 07, zona rural de Penedo/AL, torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, a **Renovação de sua Licença de Operação, para dar continuidade a Extração de Cascalho (por escavação) localizada na Fazenda Cantinho da Capela zona rural do município de Penedo/AL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**
**AVISO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, sediada na RUA JOSE ALEXANDRE, 155 - CENTRO, 57.360-000 - GIRAU DO PONCIANO /AL, inscrita no CNPJ nº 12.207.536/0001-61 , torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - IMA/AL a **AUTORIZAÇÃO Ambiental para Construção de uma Praça na AV. Manoel João Neto, localizados no município de Girau do Ponciano – Alagoas.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, situada na Rua do Imperador, 307, centro, com atividades de: Órgão da Administração, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB – MACEIÓ/AL, a solicitação da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO, do empreendimento denominado: Equipamento de Entretenimento (Roda Gigante) na Orla de Maceió, situado (a) na Avenida Doutor Antonio Gouveia – Praça Multieventos, Bairro de Pajuçara, Maceió/AL

NOME: **OTACÍLIO FIRMINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.917.203-15, situado na Rua Maria Cecília da Rocha, nº. 38 – Quadra B – Lote 019 – Bairro: Jacintinho - Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-100, com atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado"GALPÃO COMERCIAL"**, situado na Rua Maria Cecília da Rocha, nº. 38 – Quadra B – Lote 019 – Bairro: Jacintinho - Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-100. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.343.492/0111-64, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988, Sala 439, Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA do empreendimento denominado "MIRANTE DOS COQUEIROS",** a ser situado na Rua Projetada, S/N, no Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL. Foi solicitado o Relatório de Avaliação Ambiental – RAA.

**VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.**
CNPJ/MF nº 44.992.350/0001-57 - NIRE nº 27300070490

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16/02/2024: 1. DATA, HORA E LOCAL**: No dia 16 do mês/02/2024, às 10:00 horas, na sede da Verde Ambiental Alagoas S.A. ("Companhia"), localizada no município União dos Palmares, Estado do Alagoas, na Avenida Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 302, Centro, CEP 57800-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA**: Presidente: Carlos Eduardo Assumpção Olesko; e Secretário: Leandro da Silva Reis. **4. ORDEM DO DIA:** Foi instalada a Reunião do Conselho de Administração da Companhia e, aberto o debate sobre a seguinte Ordem do Dia: **a)** nos termos do artigo 18, alínea "c" do estatuto social da Companhia, aprovar a emissão, formalização, bem como a negociação e operacionalização dos termos e condições, da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie* com Garantia Real, com Garantia *Adicional Fidejussória, em série única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Verde Ambiental Alagoas S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado por e entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a **CYMI SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.471.899/0001-70, e a **AVIVA AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.799.267/0001-00, na qualidade de intervenientes ("Intervenientes"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Verde Ambiental Alagoas S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, as Intervenientes e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, o qual atuará como instituição intermediária líder da Emissão ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e com a Resolução CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições acordados na Escritura de Emissão ("Oferta"); **b)** nos termos do artigo 18, alínea "g" do estatuto social da Companhia, aprovar a cessão fiduciária sobre: **(b.i)** a totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) que integram a Receita da Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão), presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, observado que, para fins do artigo 28 da Lei de Concessões, deverá ser ressalvado o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b.ii)** todos os demais direitos, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, incluindo eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em razão da extinção da Concessão, inclusive decorrentes de caducidade, encampação, revogação, relicitação ou rescisão da Concessão, e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão que sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável; **(b.iii)** todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes (1) do Contrato de Interdependência (conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária), e (2) decorrentes de contratos referentes a manutenção, investimentos (CAPEX) e operação do Projeto; incluindo, com relação a "1" e "2", seus respectivos aditamentos e garantias outorgadas em favor da Companhia, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, observadas as formalidades previstas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos do Projeto"); **(b.iv)** todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Companhia no âmbito da Concessão, que tenham a Companhia como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos ("Apólices de Seguro"); e **(b.v)** todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela Companhia ("Cessão Fiduciária") no âmbito **(i)** da Emissão; **(ii)** do contrato de financiamento a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") na qualidade de credor ("Contrato de Financiamento BNDES"); e **(iii)** do contrato de financiamento a ser celebrado entre a Companhia e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB" e, em conjunto com o BNDES, os "Credores do Projeto") na qualidade de credor do respectivo contrato de financiamento ("Contrato de Financiamento BNB" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento BNDES as "Dívidas Autorizadas de Longo Prazo" e, em conjunto com a Emissão, as "Obrigações Garantidas"), nos termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **c)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado por e entre a Companhia, as Intervenientes, o Agente Fiduciário e o BNDES, a ser aditado de tempos em tempos, inclusive, para compartilhamento com o BNB ("Contrato de Penhor"); e **d)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, ou por meio de procuradores, tomar as providências e praticar todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à implementação e à realização da Emissão, constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a **(d.i)** formalização e efetivação das deliberações desta ata para emissão das Debêntures, bem como a negociação e assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão"), incluindo, mas não se limitando a: (1) Escritura de Emissão; (2) nos termos do artigo 18, alínea "l" do estatuto social da Companhia, o Contrato de Distribuição; (3) ao Contrato de Penhor; (4) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (5) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); **(d.ii)** formalização e a contratação dos prestadores de serviços da Emissão e que venham a ser necessários para a constituição da Cessão Fiduciária e celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, o custodiante, o agente de liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação, e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e **(d.iii)** a praticar todos os demais atos necessários à celebração dos Documentos da Emissão, incluindo, eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e todos os demais instrumentos que se façam necessários para fins de formalização e aperfeiçoamento das matérias acima tratadas; e) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (a) e (d) acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovaram: a) a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão: I. Valor Total da Emissão: R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo); II. Número da Emissão: a Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Companhia; III. Número de séries: A Emissão será realizada em série única; IV. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); V. Quantidade de Debêntures Emitidas: serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; VI. Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será o dia 15/02/2024 ("Data de Emissão"); VII. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); VIII. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 9.160 dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/03/2049 ("Data de Vencimento das Debêntures"); IX. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; X. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafo primeiro, da Resolução CMV 160, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data; XI. Espécie: As debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, após a formalização e eficácia das Garantias Reais (conforme definido abaixo) constituídas, dispensada a realização de qualquer ato societário ou assembleia geral de debenturistas para tal fim, ficando a diretoria da Companhia desde logo autorizada e obrigada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie de Debêntures de quirografária para da espécie com garantia real; XII. Caracterização das Debêntures como Sustentáveis: As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis" com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos a serem captados na Emissão para o Projeto, alinhado com o *Framework* de Financiamento Sustentável elaborado pela Companhia em janeiro 2024 e disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia (https://www.verdealagoas.com.br/), observando as diretrizes da *International Capital Market Association* ("ICMA"), denominadas *Sustainability Bond Guidelines* ("SBG") de 2021, *Green Bond Principles* ("GBP"), de 2021 e aditados em 2022, *Social Bond Principles* ("SBP") de 2021, conforme aditados em 2023, todos como *"Voluntary Process Guidelines"*, as Diretrizes da *Loan Market Association* ("LMA"), denominadas Green Bonds Principles ("GLP") de 2023 e Social Loan Principles ("SLP") de 2023, e o Guia para Ofertas de Títulos ESG da ANBIMA; XIII. Destinação de recursos: Nos termos do art. 2º, caput e parágrafo primeiro, da Lei n° 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11/10/2016, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n° 5.034 de 21/07/2022 ("Resolução CVM 5.034"), e da Portaria do Ministério das Cidades n° 1.664, expedida em 26/12/2023 e publicada(s) no "Diário Oficial da União" em 29/12/2023, os Recursos Líquidos (conforme definidos a seguir) captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente conforme abaixo detalhado:

| | |
|---|---|
| **Objetivo do Projeto** | O projeto visa o pagamento da outorga relativa ao contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios do Bloco C – concorrência pública internacional nº 002/2021 da CASAL/AL ("Contrato de Concessão"), conforme cláusula 34 do Contrato de Concessão, firmado em 08/03/2022 ("Projeto" ou "Concessão"). |
| **Data de Início do Projeto** | 07/03/2022. |
| **Fase atual do Projeto** | Outorga integralmente paga. |
| **Data de Encerramento do Projeto** | 6 meses a partir de 26/12/2023. |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais). |
| **Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). |
| **Percentual de alocação dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto** | 100% (cem por cento) dos Recursos Líquidos da Emissão. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures** | 93,02% (noventa e três inteiros e dois centésimos por cento) dos Recursos Líquidos da Emissão. |

Para fins do disposto, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto acima, a Companhia deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento. XIV. Garantias: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo),, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) das Debêntures pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos debenturistas, as Debêntures contarão com as garantias descritas abaixo: XV. Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da Emissão, serão constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, as garantias reais indicadas abaixo: (a) Pelas Intervenientes será constituído, em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e, em caso de formalização do Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo), dos Credores do Projeto (conforme definido abaixo), em primeiro grau, o penhor da totalidade das ações presentes e futuras emitidas pela Companhia, detidas pelas Intervenientes, bem como, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas por meio da Escritura de Emissão, quaisquer outras ações representativas do capital social da Companhia, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer forma detidas por qualquer Interveniente, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas por qualquer das Intervenientes, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de ações prevista no Contrato de Penhor, para todos os fins e efeitos de direito, às quais ficará automaticamente estendido a alienação fiduciária, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor. Os demais termos e condições do penhor de ações da Companhia seguirão previstos Contrato de Penhor; (b) Pela Companhia será constituída, em favor dos debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, e, em caso de formalização do Compartilhamento de Garantias, dos Credores do Projeto, a Cessão Fiduciária, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, em conjunto com o Contrato de Penhor, "Contratos de Garantias". Os demais termos e condições relacionados às Garantias Reais estão previstos na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia. XVI. Compartilhamento das Garantias: As Garantias Reais previstas acima, uma vez constituídas, serão outorgadas em benefício dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e poderão ser compartilhadas com (a) o BNDES na qualidade de credor do Contrato de Financiamento BNDES ("Dívida BNDES"); e (b) o BNB, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento BNB ("Dívida BNB", sendo Dívida BNB, em conjunto com a Dívida BNDES, as "Dívidas Autorizadas de Longo Prazo"). Caso ocorra, o compartilhamento de garantias regulado neste item deverá ocorrer nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor da Companhia com os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e os Credores do Projeto, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Compartilhamento de Garantias"). Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias estarão expressamente previstos nos termos do *"Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre os Credores do Projeto e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"). XVII. Garantias Fidejussórias: Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar junto a instituições financeiras que possuam classificação de risco (*rating*), pelo menos, equivalente a "AA+" atribuído pela *Standard & Poor's*, ou seu equivalente pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody's* América Latina ("Banco(s) Fiador(es) das Debêntures") carta(s) de fiança(s) bancária(s) em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em montante equivalente ao valor total das Obrigações Garantidas emitida(s), ("Carta(s) de Fiança Bancária"), a(s) qual(is) deverá(ão) conter os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, ficando estabelecido que, caso qualquer instituição financeira emissora da(s) Carta(s) de Fiança Bancária venha a honrar, parcialmente ou integralmente, a fiança prestada, a instituição financeira emissora da(s) Carta(s) de Fiança Bancária, automaticamente e para todos os fins, sub-rogar-se-á, de forma automática e de pleno direito, nos direitos dos debenturistas contra a Companhia, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Companhia, em razão de tal sub-rogação, após (i) o pagamento integral da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Bancária e (ii) adesão ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e seus termos e condições, por meio de celebração de aditamento ao referido contrato ("Fiança(s) Bancária(s)" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"). A(s) Carta(s) de Fiança(s) Bancária(s) deverá(ão) permanecer válidas e vigentes, até (a) o *Completion* Parcial do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (b) a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro;XVIII. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão; XIX. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao percentual de 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; XX. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo) ou ainda do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15/09/2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15/03/2026 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); XXI. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado, Oferta de Aquisição ou ainda do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15/03/2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"); XXII. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos debenturistas, ressalvada a prorrogação dos prazos para pagamento prevista na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); XXIII. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo primeiro, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução nº 4.751 do CMN, de 26/09/2019 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. Os demais termos e condições relacionados ao Resgate Antecipado Facultativo Total encontram-se dispostos na Escritura de Emissão; XXIV. Amortização Extraordinária: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; XXV. Oferta de Resgate Antecipado: Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, o inciso II do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao descrito na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições relacionados à Oferta de Resgate Antecipado encontram-se dispostos na Escritura de Emissão; XXVI. Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista e observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que, previamente à aquisição, a Companhia envie comunicação individual manifestando sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os debenturistas, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CVM nº 77, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 77") ou legislação superveniente expedida pela CVM que venha a substituí-la; XXVII. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas Autorizadas de Longo Prazo previstas nos instrumentos das Dívidas Autorizadas de Longo Prazo, mediante a realização, pela Companhia, de qualquer pré-pagamento total ou parcial no âmbito de qualquer outra Dívida Autorizada da Companhia ("Evento de Pagamento Obrigatório"), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo primeiro do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo primeiro da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei 12.431, no Decreto nº 8.874, de 11/10/2016, e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM 77, a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas Autorizadas de Longo Prazo objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente); XXVIII. Vencimento Antecipado: Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia; **(ii)** ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, não devidamente elidido no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) propositura, pela Companhia de mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação jud